



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.521**  
De 17 de julho de 1995

137

Projeto de Lei nº 62/95  
Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Dispõe sobre a criação de áreas específicas para o estacionamento de motocicletas na área central da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de junho de 1995, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Nas Ruas 9 de Julho e São Bento, entre as Avenidas Brasil e Prudente de Moraes e nas Avenidas Brasil, São Paulo, Portugal, Duque de Caxias, Espanha, Feijó, José Bonifácio, Osório, Barroso e Prudente de Moraes, entre as Ruas 9 de Julho e São Bento, desta cidade, ficam criadas áreas específicas para o estacionamento de motocicletas.

**Artigo 2º** - O estacionamento a que se refere o artigo anterior, compreende um espaço em cada quarteirão, com no mínimo 03 (três) vagas em cada um.

**Artigo 3º** - O estacionamento de motocicletas fora do espaço que lhe é reservado, sujeitará o infrator as multas previstas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de julho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGO ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1.258/95 - ("PC").